



PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais para a área da educação, e dá outras providências.

**GILMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **03 (TRÊS) MERENDEIRAS**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

**Parágrafo único.** As contratações emergenciais serão procedidas mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 2º.** A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **MERENDEIRA:** remuneração referente ao Padrão 03, Classe A, no valor de R\$ 1.669,52 (mil seiscentos e sessenta e nove reais com cinquenta e dois centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 3º.** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 052/1993).

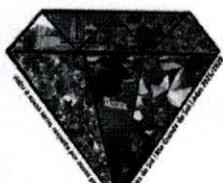
**Art. 4º.** Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

  
**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal





Ametista do Sul, 08 de maio de 2025.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 65/2025**

**Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que define situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de três (03) profissionais para o cargo de Merendeira, a fim de atender à demanda emergencial da Rede Pública Municipal de Ensino de Ametista do Sul.

A presente proposição encontra amparo legal no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 8.745/1993, que regula as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. No âmbito municipal, a proposta está em consonância com os dispositivos da legislação do Município de Ametista do Sul, que tratam sobre o tema.

A excepcionalidade da presente medida está plenamente justificada, visto que a demanda por profissionais merendeiras nas instituições de ensino da rede pública municipal não pode ser interrompida, sob pena de prejudicar o funcionamento regular das atividades escolares, especialmente no que tange à alimentação escolar, essencial ao desenvolvimento educacional e à permanência dos alunos em sala de aula.

Importa destacar que uma das servidoras efetivas ocupantes do cargo de merendeira solicitou exoneração em março de 2025, o que agravou ainda mais o quadro funcional já defasado, tornando inviável a manutenção da regularidade dos serviços com o atual número de servidores. Além disso, como não há candidatos aprovados em concurso público vigente para o referido cargo, não resta alternativa senão a contratação temporária até que se realize novo certame.

As contratações ora propostas serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado Vigente, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), especialmente no que se refere à motivação adequada, à limitação temporal e à demonstração clara da necessidade pública emergencial.

A remuneração e a carga horária dos contratos propostos estão em conformidade com os padrões estabelecidos na legislação municipal vigente, e os contratos serão regidos por normas administrativas, com os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



# MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

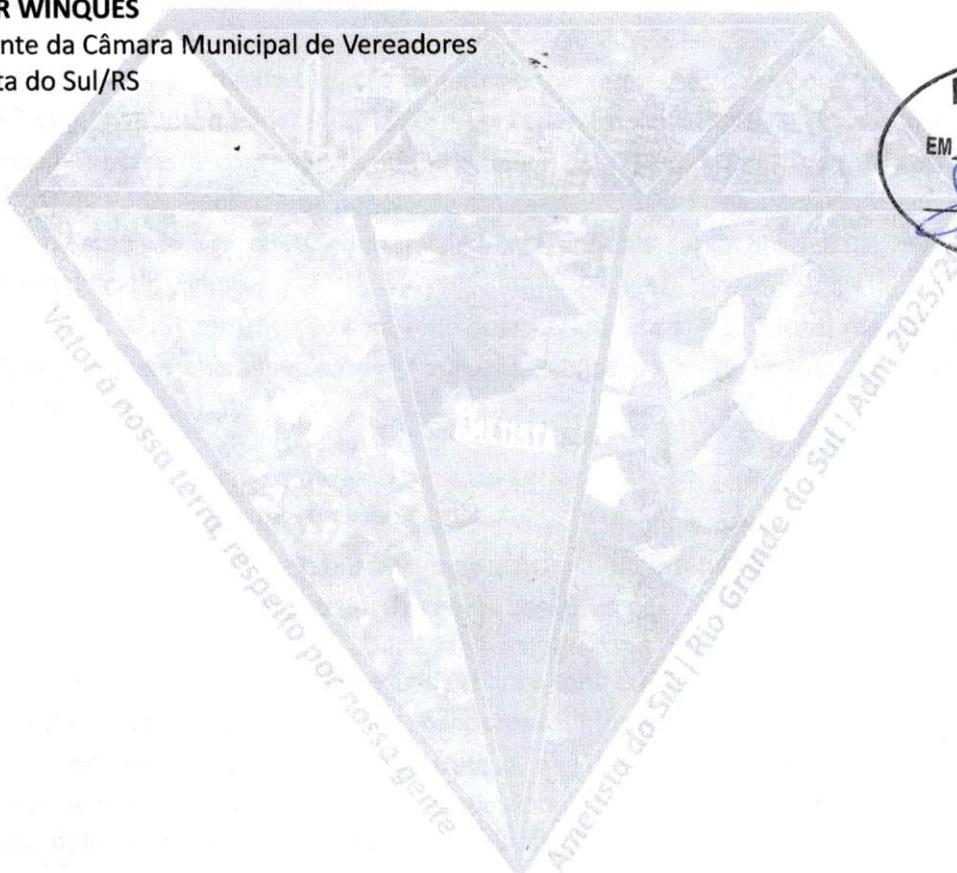
## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos educacionais e assegurar o direito à alimentação escolar de qualidade aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Cordialmente,

  
**GILMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.  
**GILMAR WINQUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122  
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433  
| Centro | Ametista do Sul/RS  
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br